



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 004/2019 o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1939, DE 11 DE MAIO DE 2011.**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária, no dia 31 de maio de 2019, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 30 de maio de 2019, sob o nº 78/2019, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

1º VOTO
JOSIMAR NEVES DA SILVA
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que também é de inteira competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de quaisquer de seus legisladores, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O incluso Projeto de Lei, intitulado: "**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1939, DE 11 DE MAIO DE 2011.**"

A presente proposição tem a finalidade de reajustar o vale-refeição dos servidores públicos deste Poder Legislativo Municipal, cujo valor não é atualizado desde a instituição do benefício no ano 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, a redefinição do valor pago a título de vale-refeição se faz necessário, tendo em vista que não sofreu as devidas correções inflacionárias, e, desta forma, houve a perda do poder de compra do funcionário.

Assim ao possibilitarmos o reajuste deste benefício, acreditamos que estaremos colaborando para a prestação dos serviços públicos, por funcionários mais motivados e valorizados, que certamente, refletirá na boa qualidade dos serviços.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro do aspecto econômico e financeiro.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Porém, esta Relatoria após análise detalhada da matéria vem emitir seu voto **favorável** ao Projeto em apreciação, votando pela sua aprovação.

JOSIMAR NEVES DA SILVA
Relator

2º VOTO
Membros das Comissões de
Constituição e Justiça e, de Finanças
e Orçamento

Na qualidade de Membros das **Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento** vimos emitir nossos votos **favoráveis** ao Projeto em apreciação.

FRANCISCO BRAGA
Membro da Comissão Constituição e Justiça

ROMILDO CAMPOREZ SILVA
Membro da Comissão Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MÁRCIO ROSA SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

3º VOTO
Presidentes das Comissões de
Constituição e Justiça e, de Finanças e
Orçamento

Os Presidentes das respectivas Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto, vem também emitir seu voto favorável do Projeto em apreciação.

BERIATO AUGUSTO ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Assim sendo, as **Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento** vem concluir seu **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto".
Afonso Cláudio/ES, 31 de maio de 2019.

BERIATO AUGUSTO ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Relator

FRANCISCO BRAGA

Membro da Comissão Constituição e Justiça

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro da Comissão Constituição e Justiça

MÁRCIO ROSA SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento